

Pagamento de Pessoal

1. Não é permitido o provisionamento de despesas nas rubricas Vencimentos, Obrigações Patronais e Benefícios (Pagamentos de Pessoal) Ex.: verbas rescisórias, 13º salário, etc.
2. Os benefícios listados em Pagamento de Pessoal, tais como seguro de vida, assistência médica e odontológica, auxílio refeição, plano de previdência complementar, entre outros, só podem ser pagos se previstos nos acordos coletivos e convenções de trabalho.
3. São vedados os pagamentos de “Vencimentos e Vantagens” e “Obrigações Patronais” por meio de despesas classificadas nas rubricas “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” e “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física”.
 - a. Os pagamentos de pessoas físicas não podem caracterizar a prestação de serviço continuado e só pode ocorrer por no máximo três meses do ano, por meio da emissão de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).
 - b. Os membros da equipe executora não podem ser remunerados como pessoa física (OSTPF).
4. São vedados os pagamentos para empresas partícipes e não pode ser contratada empresa que tenha em seu quadro societários membros da equipe executora do convênio.
5. No caso da contratação de consultor (ou empresa de consultoria) o mesmo não pode receber diárias e passagens no âmbito do convênio. Tais custos devem estar incluídos no valor da consultoria.
6. “Passagens e Despesas com Locomoção” e “Diárias” só podem ser pagas para membros da equipe executora ou para consultores eventuais (não remunerados).
7. Os bolsistas devem fazer parte da equipe executora do projeto.
8. A contratação de serviço de PF também é alvo de concorrência, devendo ser justificada (técnica e preço) a escolha daquele prestador do serviço.
9. Caso sejam pagos mais de três RPAs num mesmo ano, a partir do quarto pagamento (inclusive) as despesas serão glosadas.